

Manoel Rodrigues Presidente

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Elpro de 2015 M PROJETO DE LEIN GAGIMINANU

UNANIMIDADE

INSTITUI 0 **FUNDO** PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PIRATINI - FUNPATRIHE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º-Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH, com objetivo de financiar a consecução dos encargos decorrentes da ação do município na área de proteção a edificações, documentos, obras, monumentos, paisagens naturais notáveis, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural local.

Parágrafo Único- O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - COMPPH, estando vinculado a este, destinando-se ao financiamento das ações de proteção ao patrimônio.

Art.2º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II- Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses em donativos, em bens ou espécie;

III- O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o Patrimônio Histórico e Cultural;

IV- Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V- As resultantes de convênio, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VI- Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VII- Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 1º Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini – **FUNPATRIH** integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art.3°- Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH, destinar-se-ão especialmente:

I- ao fomento, valorização, manutenção e promoção das atividades de resgate e do Patrimônio Cultural local;

II- à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de Patrimônio Cultural;

III- aos programas ou projetos destinados à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV- ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do Patrimônio Cultural Municipal;

V- à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do Patrimônio Cultural no Município, bem como a capacitação de integrantes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - COMPPH;

VI- na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - COMPPH e dos órgãos auxiliares, mediante prévia deliberação do Conselho.

VII- contratação de serviços especializados em assessorias, consultorias e projetos no âmbito do Patrimônio Cultural.

Art.4°- O gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH é o Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - COMPPH, competindo-lhe:

I- gerir o **FUNPATRIH** e realizar a aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - **COMPPH**;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II- apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - **COMPPH** as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

III- ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IV- ad referendum do Conselho, firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

V- observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art.5°- A contabilidade do FUNPATRIH tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.6°- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, simultaneamente e subseqüentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.7°- A escrituração contábil será feita pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 2º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.8°- Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH, que vigorará por tempo indeterminado, o saldo dos recursos e os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público do Município de Piratini.

Art.9°- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art.10-Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PIRATINI – FUNPATRIH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade basilar da instituição do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - FUNPATRIH, como fonte ao fomento, valorização, manutenção e promoção das atividades do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini - COMPPH, bem como da proteção, da aquisição de bens móveis e imóveis e a contratação de serviços especializados em assessorias, consultorias e projetos no âmbito do Patrimônio Histórico de Piratini, este material e imaterial.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 27 de setembro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer Parecer

Sobre ao Projeto de Poder Executivo N°. 60/2013- Institui o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini- Funpatrihe Dá Outras Providencias. Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, o Projeto de Lei Poder Executivo N°. 60/2013- INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PIRATINI-FUNPATRIHE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 03 de outubro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Projeto de lei do Poder Executivo N°.60/2013-

Parecer Favorável com ressalva: Que antes de ser colocado para a aprovação em plenário, seja convidado pelo Presidente da Casa os engenheiros civis e arquitetos para avaliar o projeto, tal preocupação é por tratar-se de uma matéria eminente técnica e que eu (Ver Marcial) não tenho conhecimento sobre o assunto para opinar e votar tal projeto sem suporte técnico.

É o Parecer

Competente da Comissão de Pareceres



19/11/2013